



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3428, DE 03 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a firmar doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Município de Juazeiro do Norte - Ce., em favor do Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação com cláusula resolutiva, de Próprio pertencente ao Patrimônio Público do Município de Juazeiro do Norte, ao ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.954.480/0001-79, constantes do imóvel urbano seguinte: **UM TERRENO** (Área Institucional, vago, de domínio pleno, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais, próprio para edificação, **QUADRA D-10**, do LOTEAMENTO CAMPO ALEGRE, no bairro Campo Alegre, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com uma área total de **16.856,62m² (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS METROS VÍRGULA SESSENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS)**, dentro dos limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 119,00m (cento e dezenove metros), com a rua Francisco Medeiros da Silva; ao SUL, onde mede 118,00m (cento e dezoito metros), com a rua Manoel Amorim dos Santos; ao LESTE, onde mede 150,00m (cento e cinquenta metros), com a rua Antonio Vieira da Silva e ao OESTE, onde mede 134,50m (cento e trinta e quatro metros vírgula cinquenta centímetros), com a rua Odelina Rogério, adquirido pela matrícula nº 24.185, do Livro nº 2, do Cartório Machado;

Art. 2º - O imóvel acima, descrito e caracterizado, destina-se à construção pelo ESTADO DO CEARÁ, respectivamente, de UM PRESÍDIO FEMININO, no bairro Campo Alegre, na sede do Município, no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de devolução imediata do bem cedido ao patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, com todas as benfeitorias por ventura existentes, sem qualquer direito a retenção ou indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

